



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ/MG E VALEMEDICAL
COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA ME.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor João Antônio Baracho Junior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, ora denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALEMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, com sede à Rua Seminário Betânia, n.º 415, bairro Todos os Santos, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ n.º 13.904.476/0001-07, representada pelo Sr. Guilherme Dutra Cunha, CPF 062.682.796-54, CI MG 12.010.474, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato para fornecimento de bens, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**, do tipo "menor preço" por item, sujeitando-se as partes aos termos da Lei 8.666/93, e demais legislação complementar, vigente e pertinente a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 042/2017 – Pregão Nº 026/2017, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – O contrato de fornecimento será prestado de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 042/2017 – Pregão Presencial 026/2017 e seus respectivos anexos, notadamente os Anexos I e II, respectivamente, os quais integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1 – Os produtos ora licitados serão contratado por um período que será iniciado após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato, encerrando-se 90 (noventa) dias após a data de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

3.2.1 – O valor pago pelos produtos adquiridos é o de R\$ 43.530,00 (Quarenta e três mil quinhentos e trinta reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal.

3.2.2 – Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento autorizado dos combustíveis, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento no art. 65, da Lei 8.666/93.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados, após emissão da nota fiscal.

3.3.2 - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Santo Antônio do Itambé, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.02.1030100.143.025.44905200000 – Ficha 0298

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Caberá à Contratada:

I - o fornecimento dos produtos mencionados na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo Município e de acordo com as regras e especificações previstas no Edital do Processo de Licitação.

II - o recrutamento dos empregados necessários ao cumprimento do contrato, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal securitária e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o Município.

III - apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração.

IV - sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais.

V - designar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé.

VI - aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no Edital que regulamentou o Procedimento Licitatório;

VII - prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.

VIII - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantem a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública,

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 - Fiscalizar a execução;

6.1.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) da mercadoria, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Departamento Municipal de Saúde, por seu Secretário ou pessoa indicada para este fim, expedir a autorização de fornecimento.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Saúde.

8.3 - Compete ao Departamento contábil, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais), vistas pelo Departamento Municipal de Transportes, para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Felício dos Santos pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 042/2017 – Pregão Presencial n.º 026/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X VALEMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.** Valor Global de: **R\$ 43.530,00** (Quarenta e três mil quinhentos e trinta reais). OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.** ASSINATURA: 26/06/2017 – VIGÊNCIA: 24/09/2017.

Santo Antônio do Itambé/MG, 26 de Junho de 2017.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal


Guilherme Dutra da Cunha
Sócio Administrador
CPF: 062.682.796-54
RG: MG-12.010.474

Extrato de Ata Contrato publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, no dia 26 de junho de 2017.

Wallacy Renam da Conceição
Pregoeiro